PROJETO DE LEI EM Nº / 082 / 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.243, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA E SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 32 da Lei nº 8.243, de 01 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Agronegócios;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Secretário Municipal de Governo;

V – Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

VI – Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A presidência da CAISAN será exercida por indicação do Chefe do Poder Executivo dentre os Secretários elencados neste artigo." ***(NR)***

Art. 2º O artigo 33 da Lei nº 8.243, de 01 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo." (NR)

Divinópolis, 22 de outubro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM /122 / 2018
Em 22 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo altera dispositivos da Lei nº 8.243/2016, que dispõe sobre a criação da Política e Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

A CAISAN é parte da engrenagem que movimenta os equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional sustentável. Também é responsável por monitorar as estruturas físicas e espaços destinados, no todo ou em parte, à provisão de serviços públicos ao cidadão, com vistas à garantia do direito à alimentação e da segurança alimentar e nutricional, destinados à oferta, distribuição e comercialização de refeições ou alimentos.

A nova composição da CAISAN é positiva e atende a um anseio do próprio Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, visto que a Câmara executará as demandas aprovadas naquele órgão, além de criar e coordenar ações públicas dentro da administração direta.

A partir da estrutura intersetorial proposta, a promoção da articulação e integração dos órgãos e entidades se tornará mais eficaz, além de terem suas ações otimizadas.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal